



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022, DE 2 DE MAIO DE 2022

INDICAÇÃO

Indicação N° 348/2022 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo Silva, por intermédio da Secretaria competente, que seja feita manutenção da iluminação na quadra de areia do Complexo do Lavapés – “ZERÃO”.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Indicação N° 349/2022 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo Silva, por intermédio da Secretaria competente, que seja feita manutenção dos brinquedos e aparelhos da academia localizados no lago do Lavapés, “ZERÃO”.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Indicação N° 350/2022 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo Silva, por intermédio da Secretaria competente, que seja feita manutenção dos brinquedos infantis da Praça Catarino Marangoni, Tucuru.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Indicação N° 351/2022 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA COMPETENTE, ELABORAÇÃO DE LAUDO PARA ERRADICAÇÃO DE ESPÉCIE ARBÓREO LOCALIZADO NA RUA HUMBERTO FRITELLA, EM FRENTE AO N° 598, NO BAIRRO NOVACOOOP.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI

Indicação N° 352/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE DE REVITALIZAÇÃO NA PRAÇA VEREADOR MARCOS PORTIOLLI, NO TUCURA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação N° 353/2022 -

Assunto: Indico ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da secretaria competente, a realização dos serviços de manutenção, limpeza, roçagem e coleta de entulhos na Estrada Santa Maria.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Indicação N° 354/2022 -

Assunto: Indico ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da secretaria competente, a manutenção do poste de iluminação pública na Rua Moizez Bento Moretto, altura do n° 145.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 355/2022 -

Assunto: INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE PROVIDENCIE JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE, REALIZE ESTUDOS PARA IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE “ÁREA DE ESPERA” PARA MOTOCICLETAS NOS PRINCIPAIS SEMÁFOROS DA CIDADE.

Autoria: MARA CRISTINA CHOQUETTA

Indicação Nº 356/2022 -

Assunto: INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE PROVIDENCIE JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE, TROCA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA FRANCISCO CARDONA.

Autoria: MARA CRISTINA CHOQUETTA

Indicação Nº 357/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO NO MEIO FIO DA RUA DR. JOÃO TEODORO LOCALIZADO PRÓXIMO AO Nº 58, ENTRE FAIXA DE PEDESTRE E VAGA PRA DEFICIENTE.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 358/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA ANGELINO MARIOTONI – JARDIM SANTA HELENA. **Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 359/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA AVENIDA DOS JACARANDÁS – CHÁCARAS YPÊ.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 360/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA BENEDITO P. GONÇALVES – MARIA BEATRIZ.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 361/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA AFONSO ARCURI – MARIA BEATRIZ.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação N° 362/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NA COBERTURA DO PONTO DE ÔNIBUS LOCALIZADO NA RUA DR. ULHÔA CINTRA, DEFRENTE AO NUMERAL 891.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação N° 363/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO EM UMA DAS PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO LOCALIZADA NA AVENIDA BRASIL.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação N° 364/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO DA PRAÇA TENENTE NICOLINO MAZELLI – JARDIM SILVANIA.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação N° 365/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA PRAÇA ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA – JARDIM SILVANIA.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação N° 366/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR MEIO DA SECRETARIA COMPETENTE, ESTUDOS PARA ANÁLISE DE RISCO DE QUEDA DE ÁRVORE SITUADA NA PRAÇA DA CRIANÇA – JARDIM LONGATTO.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação N° 367/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR MEIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE PODA DE DUAS ÁRVORES NA PRAÇA DA CRIANÇA – JARDIM LONGATTO.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação N° 368/2022 -

Assunto: Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio de sua secretaria competente, que realize a pavimentação da MMR 176 - Rodovia do Limão, Mogi-Mirim/SP. **Autoria:** ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 369/2022 -

Assunto: INDICA AO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE A TROCA DE LÂMPADAS QUEIMADAS NAS RUAS SERAFIM AUGUSTO DA SILVA E RUA ELENA VELOZO DURAES , 438 – PARQUE DAS LARANJEIRAS.

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 172/2022 -

Assunto: Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da secretaria competente, informações sobre os panfletos referentes as obras do coletor de esgotos na Av. Brasil.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Requerimento Nº 173/2022 -

Assunto: Requer seja convidado o Presidente da Acimm, José Luiz Ferreira para comparecer à Câmara Municipal de Mogi Mirim, dia 09 de maio de 2022, às 18:30 hs para apresentar, a todos os Nobres Edis, o relatório do projeto: Mogi Mirim nos Trilhos do Desenvolvimento.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Requerimento Nº 174/2022 -

Assunto: REQUEIRO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INFORMAÇÕES SOBRE A FALTA DE MEDICAMENTOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, SOBRETUDO PARA CONTROLE DA PRESSÃO ARTERIAL E DIABETES.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 175/2022 -

Assunto: Requer ao Exmo. Prefeito Paulo Silva, por intermédio da secretaria competente, informações referentes à aplicação de capina química nas áreas urbanas e rurais, se há regulamentação que impeça tal procedimento e quais produtos podem ser utilizados em ambas as áreas.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento Nº 176/2022 -

Assunto: Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da secretaria competente, informações sobre o índice de reajuste proposto no Projeto de Lei 46 de 2022. **Autoria:** JOELMA FRANCO DA CUNHA

Requerimento Nº 177/2022 -

Assunto: Requer ao senhor prefeito Paulo de Oliveira e Silva que, por meio da Secretaria de Saúde, apresente as ações que estão sendo feitas para combater o mosquito transmissor da dengue e de outras doenças, o Aedes aegypti. Solicito, ainda, quais ações de conscientização junto à população estão sendo feitas de imediato.

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

Requerimento Nº 178/2022 -

Assunto: REQUEIRO À EMPRESA ELEKTRO QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE POSTE EM AVANÇADO ESTADO DE DETERIORAÇÃO LOCALIZADO EM FRENTE AO Nº 286 DA RUA FRANCISCO FERRETTI NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 179/2022 -

Assunto: REQUEIRO À EMPRESA ELEKTRO QUE REALIZE REPAROS NO POSTE LOCALIZADO NA RUA JOSÉ FELÍCIO, NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 180/2022 -

Assunto: REQUER AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA O DIA 24 DE MAIO (TERÇA-FEIRA) ÀS 18:00 HORAS NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA DISCUSSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 75/2022, QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES

Requerimento Nº 181/2022 -

Assunto: Requeiro ao Prefeito, Dr. Paulo de Oliveira e Silva que, através da Secretaria competente, providencie e encaminhe a este vereador levantamento do perímetro do lote do TG 02-023, de cadastro nº 53.15250192001, na Rua Ariovaldo Silveira Franco, nº 500, Jardim 31 de Março nesta municipalidade.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Requerimento Nº 182/2022 -

Assunto: Requeiro ao Prefeito, Dr. Paulo de Oliveira e Silva que, através da Secretaria competente, providencie e encaminhe a este vereador análise técnica, das árvores que estão próximas ao muro do TG 02-023, na Rua Ariovaldo Silveira Franco, nº 500, Jardim 31 de Março nesta municipalidade.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Requerimento Nº 183/2022 -

Assunto: Reitero o requerimento 09 de 2022 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, para que por meio de sua secretária competente, informe sobre as multas e/ou outras penalidades que foram aplicadas à empresa de transporte público Fênix, por descumprimento de contrato e/ou inadequação dos serviços prestados, com encaminhamento das respectivas cópias a esta casa de Leis.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Requerimento Nº 184/2022 -

Assunto: REITERO O REQUERIMENTO 60 DE 2022 AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DOUTOR PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, INFORME SOBRE QUAL É A PROGRAMAÇÃO PARA O DIA DA CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A ACIDENTES DOMÉSTICOS, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO DIA 10 DE OUTUBRO, CONFORME LEI MUNICIPAL 6.037/2018, NA CIDADE DE MOGI MIRIM/SP.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento N° 185/2022 -

Assunto: REQUER À EMPRESA ELEKTRO A REALIZAÇÃO DE PODA DE ÁRVORE NA RUA MARIA CONCEIÇÃO CAMPOS ANDRADE – JARDIM SANTA HELENA.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Requerimento N° 186/2022 -

Assunto: REQUER À EMPRESA ELEKTRO A REALIZAÇÃO DE PODA DE ÁRVORE NA PRAÇA DA CRIANÇA – JARDIM LONGATTO.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Requerimento N° 187/2022 -

Assunto: REQUER INFORMAÇÕES À RESPEITO DE IMPLANTAÇÃO DE FEIRA LIVRE NA AVENIDA DA SAUDADE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Requerimento N° 188/2022 -

Assunto: REQUEIRO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INFORMAÇÕES SOBRE A FALTA DE MEDICO, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DENTRE OUTROS PROBLEMAS NO PSF DO VERGEL.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento N° 189/2022 -

Assunto: Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da secretaria competente, informações sobre os procedimentos adotados pela municipalidade para atender os munícipes em tratamentos fora do domicílio (TFD), no âmbito da saúde pública.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Requerimento N° 190/2022 -

Assunto: Requer a Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Sonia Regina Rodrigues, através da secretaria competente, informações os dissídios dos servidores do legislativo de Mogi Mirim.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÃO

Moção Nº 105/2022 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS PARA O CLUBE MOGIANO PELA CONQUISTA DA MEDALHA DE BRONZE NA ETAPA FINAL DO CIRCUITO BRASILEIRO DE HANDEBOL DE PRAIA 2021/2022, CATEGORIA JUVENIL FEMININO EM GUARAPUAVA NO PARANÁ.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 106/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO VANDERLEI CARDOSO, O “VANDER”, OCORRIDO DIA 25 DE ABRIL DE 2022.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 107/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR EDMIR DE MORAIS, OCORRIDO DIA 16 DE ABRIL DE 2022.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 108/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA MARIA DE LOURDES FRANCO URBANO, OCORRIDO DIA 27 DE ABRIL DE 2022.

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES

Moção Nº 109/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO EX-DEPUTADO FEDERAL E EX-PREFEITO DE PIRACICABA ANTONIO CARLOS DE MENDES THAME, OCORRIDO DIA 28 DE ABRIL DE 2022.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 110/2022 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS PARA O ATLETA MOGIMIRIANO LUIZ COSTA PINTO NETO, CAMPEÃO PAULISTA MASTER 50 DE FISCULTURISMO PELA FBBF, FEDERAÇÃO BRASILEIRA BODYBUILDING E FITNNES, NO CLUBE CASSA EM SÃO PAULO DIA 03 DE ABRIL DE 2022.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 111/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE APOIO AO CONGRESSO NACIONAL, pela votação em CARÁTER DE URGÊNCIA e APROVAÇÃO do PL 2564/2020, que prevê o piso salarial nacional do Enfermeiro, do técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e da parteira, trazendo respeito e dignidade aos profissionais que arduamente trabalham pela SAÚDE DOS BRASILEIROS.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA



GABINETE DO PREFEITO

PROV. Nº 107

FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 055/22

Mogi Mirim, 2 de maio de 2022.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora Sônia Regina Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei Complementar a necessária e indispensável autorização legislativa, para que este Poder Executivo possa alterar dispositivo na Lei Complementar nº 205/2006, que trata sobre o quadro de pessoal, o plano de empregos, salários e carreiras da Prefeitura de Mogi Mirim.

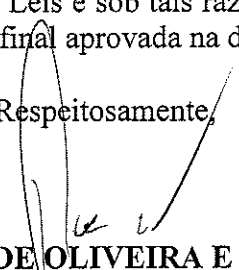
A municipalidade, com a iniciativa do referido projeto de lei, em acordo para finalização do movimento de greve dos servidores municipais, altera o valor do Cartão Auxílio Alimentação de R\$ 300,00 (trezentos reais) para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), aumentando o poder aquisitivo dos servidores indiretamente com a complementação salarial em forma de cartão para utilização na compra de produtos alimentícios.

Atualmente, a municipalidade conta com 2405 servidores em seu quadro, os quais receberão o benefício do cartão "Auxílio Alimentação", com o intuito de aumento salarial indireto, uma vez que o valor despendido não contabiliza no índice da margem prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Com a concessão do benefício, a municipalidade passará a dispensar o montante de R\$ 841,750,00 (oitocentos e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta reais) mensais, totalizando R\$ 10.101.000,00 (dez milhões, cento e um mil reais) anualmente.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,


PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROL. Nº 107

FOLHA Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO VALOR DO CARTÃO “AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO”, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 358, DE 25 DE MARÇO DE 2022, QUE ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 205, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO DE EMPREGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DA PREFEITURA DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O valor do Cartão “Auxílio Alimentação”, instituído pela Lei Complementar nº 358, de 25 de março de 2022, fica alterado para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para o exercício de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta da criação no PPA-2022/2025 e na LOA-2022,

§ 1º Na Secretaria de Educação por conta das ações 01.43.12-12.365-1003 – 2202 - BENEFÍCIO AO SERVIDOR - Ensino Infantil e 01.43.12-12.361-1003- 2202 BENEFÍCIO AO SERVIDOR - Ensino Fundamental;

§ 2º Na Secretaria de Saúde por conta da ação 01.49.12.10.301.1004.2200 - BENEFÍCIO AO SERVIDOR,

§ 3º Na Lei nº 6.382 de 14 de dezembro de 2021, suplementar nas seguintes dotações: 01.43.12-12.361-1003-2202.3.3.90.39.00-1 no valor de R\$ 2.730.000,00; 01.43.12- 01.43.12- 12.365.1003.2201.3.3.90.39.00-1, no valor de R\$ 1.225.000,00, 01.49.12.10.301.1004.2200.3.3.90.39, no valor de R\$ 2.100.000,00; e 01.34.11.04.128.1000.2200.3.3.90.39 no valor de R\$ 482.625,00. Para atender estes valores será aplicado os superávit financeiro do exercício anterior no valor R\$ 2.908.850,00 e a anulação parcial das as despesas 01.43.12.12.361.1003.2078 no valor de R\$928.800,00; 01.43.12.12.365.1003.2084, no valor de R\$ 1.080.000,00; 01.49.12.10.301.1004.2256 no valor de R\$ 1.620.000,00.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 358, de 25 de março de 2022.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 107

FOLHA Nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

Prefeitura de Mogi Mirim, 2 de maio de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº ~~09~~ 09 de 2022
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROL. Nº 208/2022

FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 056/22

Mogi Mirim, 2 de maio de 2 022.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora Sônia Regina Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Tem esse Projeto de Lei o objetivo de adequar à Lei nº 359/2022 ao Acordo firmado entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mogi Mirim - SINSEP.

Como é de conhecimento dessa Casa de Leis, no dia 25 de março do corrente ano foi aprovada a Lei Municipal nº 359/2022, que acrescentou à Lei Complementar 206/2006, em seu Capítulo VII, Dos Direitos e Vantagens o cartão Auxílio Alimentação.

Originalmente o valor atribuído ao referido cartão foi de R\$ 300,00.

Ocorre, entretanto, que, através de acordo firmado entre a Prefeitura e o Sindicato, esse valor foi majorado para R\$ 350,00.

Para que os servidores sejam beneficiados com a majoração de R\$ 50,00, faz se necessário a aprovação do presente projeto.

Com a concessão desse aumento o SAAE passará a dispendir R\$ 63.000,00 mensais, ou seja, R\$ 756.000,00 anuais.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutido e ao final aprovado o presente projeto, na devida forma regimental.

Respeitosamente,

PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 50812022

FOLHA Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 DE 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO VALOR DO CARTÃO “AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO”, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 359, DE 25 DE MARÇO DE 2022, QUE ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 206, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO DE EMPREGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DA PREFEITURA DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O valor do cartão “Auxílio Alimentação”, instituído pela Lei Complementar nº 359, de 25 de março de 2022, fica alterado para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para o exercício de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 359, de 25 de março de 2022.

Prefeitura de Mogi Mirim, 2 de maio de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 10 de 2022
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 98/22

FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 047/22

[Proc. Adm. nº 14859/21]

Mogi Mirim, 26 de abril de 2 022.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa realizar o tombamento do imóvel localizado à Rua Dr. Ulhoa Cintra, nº 399, centro de Mogi Mirim.

O objetivo do tombamento visa a preservação histórica do prédio e abrigar um espaço cultural, na forma de um museu e oficinas de cunho cultural e artístico para crianças e adultos que não possuem condições de custear cursos de formação e aprimoramento com recursos próprios.

Saliento que os proprietários ficarão autorizados a promover sua revitalização de modo a adequar o prédio à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

A matéria passou pelo crivo de órgãos pertinentes e obteve pareceres favoráveis.

Do mais, considerando o caráter público de que se reveste esta matéria, aguardo sua aprovação na forma regimental de praxe, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROJ. Nº 98/22

FOLHA Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 67 DE 2022

DISPÕE SOBRE TOMBAMENTO, COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARQUITETÔNICO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica tombado, como Patrimônio Histórico e Arquitetônico do Município de Mogi Mirim, o prédio localizado à Rua Dr. Ulhôa Cintra, nº 399, Centro de Mogi Mirim, com suas características internas e externas originais.

Art. 2º Ficam seus proprietários autorizados a promover sua revitalização de modo a adequar o prédio à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 3º Ficam, também, autorizados a ampliar a construção existente nos fundos de modo a abrigar cafeteria, biblioteca, sala de exposições, reserva técnica e salas para oficinas culturais.

Art. 4º Além de sua preservação histórica o prédio destina-se a um museu e oficinas de cunho cultural e artístico para crianças e adultos.

Art. 5º Em face da preservação do prédio ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e eventuais taxas de revitalização do imóvel e de quem venha a executar obras neste e exercícios futuros.

Parágrafo único. Nenhuma alteração futura de suas características será permitida sem pareceres prévios favoráveis do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim e da Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 6º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do Município de Mogi Mirim, pelo seu órgão competente, procederá a inscrição em livro próprio.

Art. 7º Findo o processo de tombamento, com a aprovação e promulgação da presente Lei, a Secretaria de Cultura e Turismo receberá o processo para tomadas das demais providências necessárias e indispensáveis, conforme prevê a Lei Municipal nº 5.542, de 22 de abril de 2014.



GABINETE DO PREFEITO

PROJ. Nº 98/22

FOLHA Nº 05

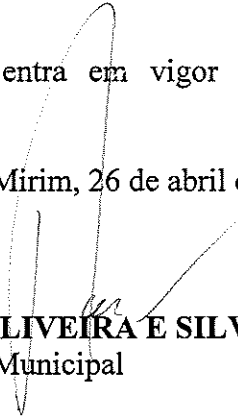
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 26 de abril de 2022.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 67 de 2022
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 95/22

FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 048/22

[Proc. Adm. nº 5657/22]

Mogi Mirim, 26 de abril de 2 022.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa abrir crédito adicional especial suplementar, por remanejamento de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 14.826,85, destinado à Secretaria de Educação.

O crédito adicional especial suplementar de que dispõe esta matéria será destinado para repasse à entidade Associação de Pais e Amigos do Autista de Mogi Mirim – Fonte Viva, conforme Ofício nº 02/2022, da emenda impositiva do ilustre Vereador Cinoê Duzzo.

Do mais, considerando o caráter público e social de que se reveste esta matéria, aguardo sua aprovação na forma regimental de praxe, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 99122

FOLHA Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 68 DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO VALOR DE R\$ 14.826,85.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria de Finanças, crédito adicional especial suplementar no valor de R\$ **14.826,85** (quatorze mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), na seguinte classificação funcional programática:

01.43	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
01.43.12	Gestão do Ensino	
01.43.12.12.367.1003.2085	Atividades na Educação Especial	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	14.826,85
01	Fonte de Recurso – Tesouro	
	TOTAL	14.826,85

Art. 2º O valor da presente abertura de crédito adicional especial suplementar, será coberto mediante remanejamento parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:

01.43	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
01.43.12	Gestão do Ensino	
01.43.12.12.365.1003.2084	Atividades do Ensino Infantil	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	14.826,85
01	Fonte de Recurso – Tesouro	
	TOTAL	14.826,85

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA – 2022 a 2025 e anexos V e VI da LDO de 2022, pelo valor ora suplementado e remanejado nas respectivas classificações programáticas constantes dos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 26 de abril de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 68 de 2022
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 600/22

FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 049/22

[Proc. Adm. nº 5657/22]

Mogi Mirim, 26 de abril de 2022.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa abrir crédito adicional especial, por transposição de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 13.000,00, destinado à Secretaria de Cultura e Turismo.

O crédito adicional especial suplementar de que dispõe esta matéria será destinado para a Casa do Artesanato, conforme Ofício nº 02/2022, da emenda impositiva do ilustre Vereador Ademir Souza Floretti Júnior.

Do mais, considerando o caráter público e social de que se reveste esta matéria, aguardo sua aprovação na forma regimental de praxe, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 69 DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO VALOR DE R\$ 13.000,00.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria de Finanças, crédito adicional especial suplementar, por transposição de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), na seguinte classificação funcional programática:

DE:

01.42	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
01.42.11	Gestão de Cultura e Turismo	
01.42.11.13.392.1003.2002	Manutenção da Unidade	
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	13.000,00
01	Fonte de Recurso – Tesouro	
	TOTAL	13.000,00

PARA:

01.42	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
01.42.11	Gestão de Cultura e Turismo	
01.42.11.13.392.1003.2002	Manutenção da Unidade	
3.3.90.30	Material de Consumo	3.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Mat. Permanente	10.000,00
01	Fonte de Recurso – Tesouro	
	TOTAL	13.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 26 de abril de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 69 de 2022
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 105/22

FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 050/22

[Proc. Adm. nº 5657/22]

Mogi Mirim, 26 de abril de 2022.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa abrir crédito adicional especial, por transposição de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 130.000,00, destinado à Secretaria de Segurança Pública.

Na Secretaria de Segurança Pública, o crédito adicional especial suplementar, por remanejamento de dotações orçamentárias no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) será destinado para aquisição de EPI para os Bombeiros, e o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será destinado para locação de viatura para a Patrulha Rural da Guarda Civil Municipal, conforme Ofício nº 02/2022, emenda impositiva da ilustre Vereadora Mara Cristina Choqueta.

Do mais, considerando o caráter público de que se reveste esta matéria, aguardo sua aprovação na forma regimental de praxe, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 70 DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO VALOR DE R\$ 130.000,00.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria de Finanças, crédito adicional especial suplementar, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), na seguinte classificação funcional programática:

01.50	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
01.50.11	Gestão da Segurança Pública	
01.50.11.06.181.1001.2240	Atividades da Brigada de Incêndio	
3.3.90.30	Material de Consumo	30.000,00
01	Fonte de Recurso – Tesouro	
01.50.11	Gestão de Segurança Pública	
01.50.11.06.181.1001.2239	Atividades da Guarda e Vigia Municipal	
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
01	Fonte de Recurso – Tesouro	
	TOTAL	130.000,00

Art. 2º O valor da presente abertura de crédito adicional especial suplementar será coberto mediante o remanejamento parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:

01.50	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
01.50.11	Gestão da Segurança Pública	
01.50.11.06.181.1001.2239	Atividades da Guarda e Vigia Municipal	
4.4.90.52	Equipamentos e Mat. Permanente	130.000,00
01	Fonte de Recurso – Tesouro	
	TOTAL	130.000,00

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA – 2022 a 2025 e anexos V e VI da LDO de 2022, pelo valor ora suplementado e remanejado nas respectivas classificações programáticas constantes dos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 26 de abril de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 051/22

[Proc. Adm. nº 4638/22]

Mogi Mirim, 27 de abril de 2022.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
 Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente,

As Leis Municipais nº 6.355/2021 e 6.356/2021 dispõem sobre a reestruturação do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim e da instituição do Fundo Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim, respectivamente, e, equivocadamente, foram editadas com as siglas “**COMPHAC-MM**” e “**FUMPHAC-MM**”.

Todavia, em análise das siglas, o Conselho em questão, em reunião ordinária realizada em 24/02/2022, por entendimento, deliberou pela mudança de **COMPHAC** para **COMPHIC**, de forma a melhor designar o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim:

Conselho	CO
Municipal	M
Patrimônio	P
Histórico	HI
Cultural	C

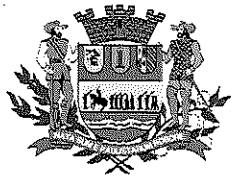
Cumpre-me esclarecer que, embora tenha sido deliberado pela alteração apenas da sigla do Conselho, também se faz necessário a alteração da sigla do Fundo, para assim denominar-se:

Fundo	FU
Municipal	M
Patrimônio	P
Histórico	HI
Cultural	C

Pelo exposto, evidenciado o interesse público de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
 Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 71 DE 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE SIGLAS CONSTANTES DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 6.355/2021 E 6.356/2021, QUE TRATAM, RESPECTIVAMENTE, DA REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL E DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Na Lei Municipal nº 6.355/2021, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim, onde se lê: **“COMPHAC-MM”**; leia-se: **“COMPHIC-MM”**, para assim denominar-se:

Conselho	CO
Municipal	M
Patrimônio	P
Histórico	HI
Cultural	C

Art. 2º Na Lei Municipal nº 6.356/2021, que dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim, onde se lê: **“COMPHAC-MM”**; leia-se: **“COMPHIC-MM”**; e onde se lê: **“FUMPHAC-MM”**; leia-se: **“FUMPHIC-MM”**, para assim denominar-se:

Fundo	FU
Municipal	M
Patrimônio	P
Histórico	HI
Cultural	C

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de abril de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 052/22

[Proc. Adm. nº 1859/22]

Mogi Mirim, 27 de abril de 2022.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e a indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa permitir o uso de bens patrimoniais à **ASSOCIAÇÃO MATA CILIAR**, gestora do Zoológico Municipal de Mogi Mirim.

Os bens a serem dados em uso à entidade em questão são pertencentes ao Zoológico Municipal e serão utilizados para realização das atividades a serem desenvolvidas conforme disposto no Contrato nº 159 – Termo de Colaboração, firmado com este Município, bem como as constantes de seu Plano de Trabalho.

Os bens ficarão sob o uso da entidade por 12 meses, conforme a vigência e/ou renovação do referido ajuste, que fora assinado em 21 de dezembro de 2021.

A entidade em apreço, segundo seu contrato social, possui caráter filantrópico, científico, cultural, social, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, de âmbito nacional, com a finalidade de preservar o meio ambiente e atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

A entidade vem prestando um excelente trabalho junto ao Zoológico Municipal e dentre as atividades desenvolvidas estão a de recepção, manutenção e reabilitação da fauna silvestre e implantação do Centro de Reabilitação de Animais Silvestres (CRAS), assim como a gestão do Zoológico.

Do mais, considerando o caráter público e social de que se reveste esta matéria, aguardo sua aprovação na forma regimental de praxe, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 72 DE 2022

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E SEM ÔNUS, DE BENS PÚBLICOS PATRIMONIAIS QUE ESPECIFICA À ASSOCIAÇÃO MATA CILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 114, § 2º, da vigente Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, é dada à **ASSOCIAÇÃO MATA CILIAR - AMC**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 61.056.933/0001-95, estabelecida à Rua XV de Novembro, nº 195, Centro da cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, a permissão de uso dos bens públicos patrimoniais de propriedade do Zoológico de Mogi Mirim, conforme discriminados nos Anexos que são partes integrantes da presente Lei.

Parágrafo único. A permissão de uso de que trata esta Lei tem por objeto a realização das atividades a serem desenvolvidas pela entidade, conforme disposto no Contrato nº 159 – Termo de Colaboração firmado com este Município, bem como as constantes de seu Plano de Trabalho.

Art. 2º A permissão de uso será a título precário e sem ônus, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme a vigência e/ou renovação do Contrato nº 159 – Termo de Colaboração firmado com este Município.

Art. 3º Enquanto na posse da permissionária, os bens públicos ficarão sob sua responsabilidade, respondendo por sua conservação, manutenção e pelos danos porventura nele ocorridos, a terceiros ou ao meio ambiente e para os fins únicos e exclusivos constante na presente Lei e do Plano de Trabalho, sob pena de revogação do presente ato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo único. A permissionária deverá dar conhecimento imediato ao Poder Executivo de qualquer irregularidade que porventura se verificar.

Art. 4º Fica ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, a reserva do direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente ato, enquanto no uso da permissionária.

Art. 5º A regulamentação da presente Lei se dará conforme Contrato nº 159 – Termo de Colaboração, firmado entre o Município e a entidade permissionária, bem como o Plano de Trabalho.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 203122
FOLHA Nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de abril de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 72 de 2022
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROV. Nº 04/22

FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 053/22

[Proc. Adm. 12475/2021]

Mogi Mirim, 27 de abril de 2022.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SÔNIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa, para que este Poder Executivo possa alterar o art. 4 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 5.790, de 23 de junho de 2016, que trata sobre a Organização das Feiras Livres e do Produtor no Município de Mogi Mirim.

Considerando o aumento significativo no interesse em participações nas feiras livres e do Produtor, bem como que no decorrer dos tempos observou-se a necessidade de reformulação no artigo da Lei vigente, artigo que se refere às convocações para novas vagas e ao início das atividades, visto que se mostrou um processo moroso e as alterações seriam para uma melhor aplicabilidade nas atividades das feiras.

Observou-se também a mudança nas atitudes comportamentais da população e seus anseios de uma forma geral, motivo pelo qual as alterações visam um contato maior entre Poder Público e os munícipes, dando dinâmica aos serviços prestados pela Secretaria de Agricultura, órgão este que gerencia as atividades e organização das feiras em Mogi Mirim.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 73 DE 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 4, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.790, DE 23 DE JUNHO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DAS FEIRAS LIVRES E DO PRODUTOR NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 5.790, de 23 de junho de 2016, que dispõe sobre a Organização das Feiras Livres e do Produtor no Município de Mogi Mirim, passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 4º A relação de vagas existentes nas Feiras Livres e do Produtor constará de edital de chamamento público, devidamente publicado em meio oficial de comunicação.

§ 1º A capacidade das feiras, o enquadramento do ramo de atividade, bem como os quantitativos por ramo de atividade, serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

§ 2º A permissão de uso é pessoal, com prazo de validade de 15 (quinze anos), podendo ser renovada por igual período, observadas as demais condições previstas nesta Lei e em seu regulamento.

§ 3º Nos casos de invalidez ou falecimento do feirante, a permissão de uso poderá ser transferida ao herdeiro legítimo, conforme art. 1.829 do Código Civil, sendo que nos casos de morte a requisição deverá ser realizada dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias seguintes da data do óbito, comprovado por certidão, e nos casos de invalidez a transferência deverá ser requerida nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes da data do respectivo laudo médico.

§ 4º É vedada a mudança do ramo de atividade e a transferência de ponto, exceto nos casos que estejam de acordo com os termos do § 3º deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO

PROJ. Nº 109/22

FOLHA Nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

nº 5.790, de 23 de junho de 2016.

Art. 3º Revoga-se o § 5º, do art. 4º, da Lei Municipal

Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de abril de 2022.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 73 de 2022
Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR DIRCEU PAULINO

PROJ. Nº 106/22

FOLHA Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 074 DE 2022.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, ADAPTADOS ÀS NECESSIDADES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, NOS EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Nos eventos públicos realizados no Município de Mogi Mirim em que haja a instalação de banheiros químicos, será garantida a instalação de banheiros adaptados às necessidades de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 1º O responsável pela realização do evento deverá ser cientificado do disposto no **caput** deste artigo, no ato do pedido do alvará ou autorização.

§ 2º Ficam isentos do cumprimento do disposto na presente Lei, os eventos realizados em locais que já disponham de banheiros adaptados às necessidades de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º A quantidade de banheiros químicos adaptados ao uso exclusivo de pessoas com deficiência será estabelecida em razão da quantidade de banheiros químicos convencionais, da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR DIRCEU PAULINO

PROL. Nº 106/22

FOLHA Nº 03

I - até 15 (quinze) banheiros convencionais, no mínimo uma unidade adaptada ao uso exclusivo de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II - de 16 (quinze) a 30 (trinta) banheiros convencionais, no mínimo duas unidades adaptadas ao uso exclusivo de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

III - acima de 30 (trinta) banheiros convencionais, no mínimo três unidades adaptadas ao uso exclusivo de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida .

IV - não será permitido o uso de banheiro químico reservado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, por pessoas que não se encontrem nesta situação, a não ser que estejam na condição de acompanhante.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator multa no valor a ser fixado por Decreto pelo Poder executivo, cuja aplicação se dará para cada banheiro químico adaptado faltante.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes com o disposto nesta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 29 de abril de 2022.

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO
2º Vice Presidente da Câmara Municipal

SOLIDARIEDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 188 DE 2021

Altera-se a redação da ementa e do artigo 1º do Projeto de Lei nº 188 de 2021

A Ementa do Projeto de Lei 188 de 2021, passa a ter a seguinte redação:

“INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À DOAÇÃO DE CABELO AS PESSOAS CARENTES EM TRATAMENTO DE CÂNCER”.

Fica alterado o caput do artigo 1º, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 1º - Fica instituída a Campanha Municipal de Conscientização e Incentivo à Doação de Cabelo as Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer”

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 06 de abril de 2022.



VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 054/22

Mogi Mirim, 28 de abril de 2022.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SÔNIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Submeto à apreciação dessa Edilidade o presente Projeto de Lei que trata das diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária deste Município para o Exercício de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 71, inciso XI, da vigente Lei Orgânica deste Município.

Elaborado em consonância com as disposições do artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, do artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, este instrumento de planejamento e gestão orçamentária, juntamente com Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual, compõe o abrangente e transparente documento sobre o Planejamento do Orçamento Público Municipal integrado.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é um instrumento de planejamento que orientará a elaboração do orçamento para o ano vindouro, compreendendo as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital, dispendo ainda sobre as alterações na legislação tributária do Município, dentre outras. Em síntese, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é norteadora das ações do governo municipal a serem levadas a efeito, na elaboração e na execução da peça orçamentária para o exercício financeiro de 2023.

A elaboração do projeto de lei da LDO 2023 preparada nos estreitos limites do Plano Plurianual 2022-2025 e suas adequações, segue submetida a sua referência estratégica, como parte do processo de modernização da gestão articulada com o Plano do Governo. Assim, integram o acompanhamento gerencial das estruturas de governo, bem como facilita a relação de transparência com a população.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Passado o primeiro ano à frente da Prefeitura, iniciamos um período de reorganização na infraestrutura urbana, nas políticas sociais, no processo de gestão e no envolvimento dos diversos atores sociais de nossa cidade. Esta reorganização é resultado e resultante da recuperação da credibilidade da população quanto à capacidade dos serviços públicos funcionarem para atender suas necessidades, melhorando a qualidade de vida das pessoas.

As conquistas, apesar de exigir um grande esforço desta Administração, foram possíveis graças às parcerias e apoios desta Egrégia Casa de Leis, de importantes setores da sociedade e da pronta contribuição da maioria dos servidores municipais.

Grças a este conjunto de agentes, estamos rumando para a adoção de um modelo de gestão que subordina a “máquina” da burocracia àquela que é, afinal de contas, sua função precípua: resolver os problemas da cidade com eficácia e eficiência.

A estruturação da LDO 2023, conforme definido no Plano Plurianual e reiterada nas audiências públicas, está centrada em projetos prioritários que se consolidam, todos eles, em nosso Plano de Governo.

Cabe salientar que o planejamento do governo tem necessariamente um caráter situacional, estando subordinado à dinâmica da cidade e às oportunidades que possam surgir no decorrer dos próximos anos, sem perder os seus objetivos estratégicos.

É importante que se diga que essa estrutura, com a flexibilidade prevista no PPA 2022 - 2025, está sendo observada na elaboração deste projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, juntamente com as modificações necessárias, ora apresentadas para apreciação dos Senhores Vereadores.

O processo de elaboração

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, que ora apresentamos, poderá vir a receber ajustes em virtude de novas oportunidades de investimentos, receitas ou despesas que porventura surgirem. Neste sentido, poderemos complementá-la ou revê-la quando da apresentação do Projeto de Lei Orçamentária 2023.



GABINETE DO PREFEITO

PRUL. Nº 105122

FOLHA Nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Desta forma, projetamos a receita para o exercício de 2023, da ordem de R\$ **599.944.880,00** (Quinhentos e noventa e nove milhões, novecentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e oitenta reais), e a despesa de R\$ **599.944.880,00** (Quinhentos e noventa e nove milhões, novecentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e oitenta reais). Deste montante, destaca-se R\$ 5.663.000,00 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e três mil reais) que serão provisionados como reserva de contingência, equivalente a mais de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, destinados a riscos emergentes que, se inexistentes ao longo do exercício de 2023, poderão ser utilizados como recursos para abertura de créditos adicionais.

Cabe destaque ainda na presente mensagem, a realização de audiências públicas para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que visaram a coleta de sugestões e propostas a serem contempladas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.).

As projeções realizadas com base na evolução da receita, nas medidas de reorganização da gestão nas transferências de financiamentos e de convênios permitem prever um crescimento da receita real da ordem de 10,8% (dez vírgula oito por cento) para 2023, em relação ao orçamento de 2022. Como ponto de partida para o estabelecimento desta projeção, temos os valores projetados para todas as receitas em 2023 com base na arrecadação verificada até o momento, aplicando-se sobre cada uma, conforme sua especificidade, um índice de correção baseado na projeção de inflação para 2023 de 4% (quatro por cento) e crescimento do PIB em 1% (um por cento), além da série histórica de arrecadação. Contribui para o avanço da receita a assunção da gestão do transporte coletivo com a previsão de arrecadação com tarifas e outras receitas no valor de R\$ 6.500.000,00. Isso nos permite prever uma receita para o exercício de 2023 no valor de R\$ **599.944.880,00** (Quinhentos e noventa e nove milhões, novecentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e oitenta reais).

Os esforços para ver atendidos os nossos anseios poderão surtir efeito e assim implicarão em novos recursos para o nosso Município no ano em curso, bem como nos demais anos. Caso isto ocorra, na elaboração do projeto de Lei Orçamentária para 2023 os valores serão readequados à nova realidade.

As receitas



GABINETE DO PREFEITO

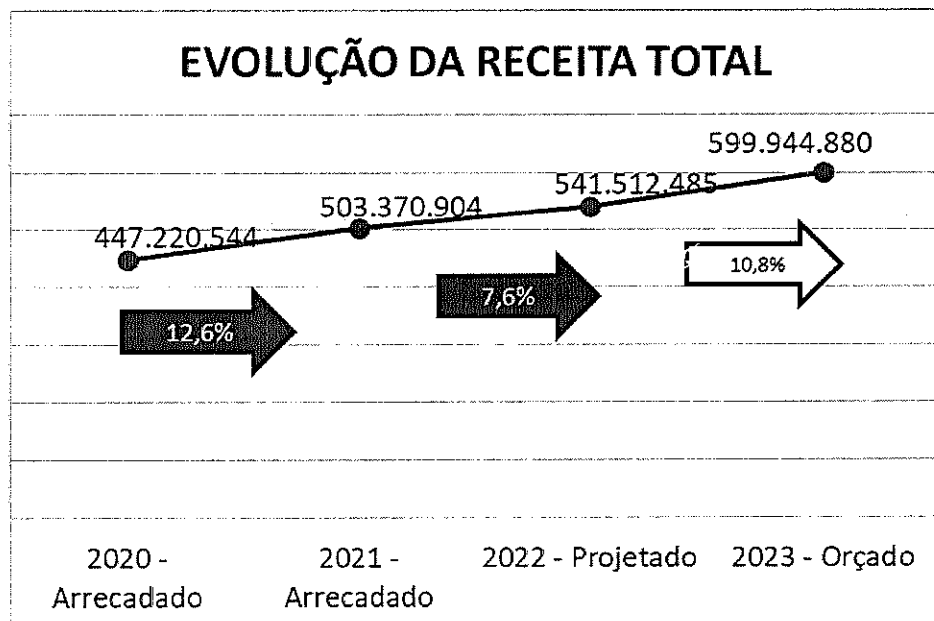
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Para responder aos grandes desafios que estão postos, vez que a receita prevista inicialmente é insuficiente para atendê-los, as medidas de modernização e de busca por parcerias com o setor privado e com os Governos Federal e Estadual são, para este Governo, um dos pilares básicos para implementação de nossas prioridades.

A evolução das receitas de tributos está amarrada, por um lado, à Legislação Tributária e ao Sistema de Tributação da Prefeitura e, por outro lado, aos fatores macroeconômicos, subordinado às decisões do Governo Federal, das grandes corporações transnacionais e às relações econômicas internacionais, podendo afetar os investimentos com impacto também sobre o emprego e a renda.

A expansão da receita aqui apresentada está supondo a continuidade dos esforços, de toda equipe do Governo no sentido de ampliar o crescimento econômico do município; de modernizar os processos administrativos; de buscar nas Instituições Estadual e Federal as oportunidades de acesso a recursos para investimento no município e nas contrapartidas e parcerias de investimentos do setor privado. Tais ações, se obtiverem resultados, provocarão a revisão das receitas e das despesas, quando da apresentação de projetos da Lei Orçamentária Anual.





GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Não podemos deixar de destacar que as limitações impostas pelo Teto de Gastos estabelecido pela Emenda Constitucional EC 95/2016 prejudica em muito o crescimento das receitas de transferência Federais para a Saúde.

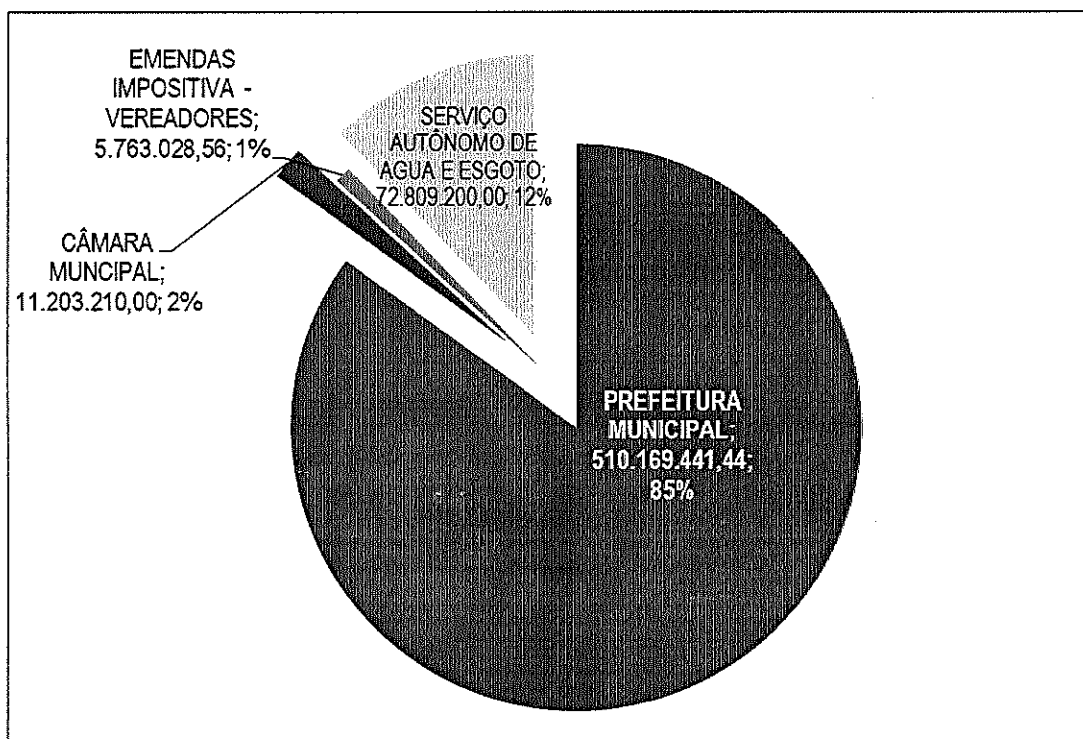
Despesas da Prefeitura

As despesas da prefeitura foram projetadas com significativa pressão sobre os custeios, o que imporá esforços intensos de todos os servidores no sentido de aumentar a vigilância sobre os gastos municipais.

Os valores estimados para o próximo ano expressam as limitações aos nossos desejos de resolvermos rapidamente todos os problemas. No entanto, não mediremos esforços no sentido de ampliar estes recursos, com contribuições dos Governos Federal e Estadual, além de buscar parcerias junto à iniciativa privada.

Com o objetivo de facilitar a compreensão e ajudar na tomada de decisão, atualizamos nesta mensagem à Câmara Municipal e à Sociedade a divisão do orçamento, segundo a sua utilização, dividindo entre Câmara Municipal, Prefeitura, SAAE e as Emendas impositivas ao orçamento de autoria dos Vereadores.

Despesa por Órgão - previsão Total R\$
599.944.880,00





GABINETE DO PREFEITO

PROU. N° 105122

FOLHA N° 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Tratando ainda das restrições orçamentárias, a amortização de parte do principal, o pagamento dos serviços da dívida e precatórios atingirá o valor total de R\$ 32.670.000,00 para o exercício de 2023.

Isto posto, acreditamos ter apresentado aos Nobres Edis e à sociedade os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição, juntamente com minha Equipe de Governo, para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Por ocasião da audiência pública a ser realizada nesse Legislativo, para discutir o presente projeto, representantes deste Executivo estarão presentes para fornecer as explicações que no momento forem solicitadas.

Finalmente, o presente projeto de lei dispensa maiores comentários, pois os anexos que integram e o acompanham demonstram, respectivamente, as ações da administração municipal e as metas fiscais a serem efetivadas no exercício de 2023, bem como a revisão dos programas, projetos, atividades e operações especiais da LEI N° 6.367 de 27 de outubro de 2021, que institui o PPA 2022 -2025 e suas alterações.

Elaborado dentro desses parâmetros legais, o presente Projeto de Lei, com seus Anexos, está sendo encaminhado para apreciação pelos Nobres Vereadores, dentro do prazo legal previsto na Constituição Federal e nos seus respectivos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Considerando o mérito e a legalidade do Projeto, rogamos a sua apreciação e aprovação, nos termos da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROJ. Nº 605122

FOLHA Nº 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 75 DE 2022

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, além dos dispositivos da Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e na Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Mogi Mirim, para o exercício de 2023, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração do orçamento;
- IV - as disposições relativas à execução orçamentária;
- V - as disposições relativas à legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;
- VII - as disposições relativas aos gastos com a educação e a saúde;
- VIII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.
- II - Metas Fiscais:
 - a) Demonstrativo I – Metas Anuais;



GABINETE DO PREFEITO

PROL. Nº 105122
FOLHA Nº 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores; Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdências dos Servidores;
- g) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- III) Anexo V descrição dos programas governamentais metas custos para o exercício 2023;
- IV) Anexo VI Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental para o exercício 2023;
- V) Alterações nos anexos II e III da Lei nº 6.367 de 27 de outubro de 2021, que institui o PPA 2022 -2025.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º A proposta orçamentária relativa ao exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como as entidades da Administração Indireta.

Art. 3º Para a elaboração do orçamento municipal do exercício financeiro de 2023 deverão ser rigorosamente observadas as diretrizes gerais de que trata este capítulo, assim como os Princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Complementar nº 101/00, na Lei Federal nº 4.320/64, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, naquilo que pertinente.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município para 2023, que abrangerá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo, Legislativo, seus Fundos, Entidades da Administração Indireta, e o orçamento da Seguridade Social, abrangendo a Saúde, a Previdência e a Assistência Social, será composta de:



GABINETE DO PREFEITO

PRUC. N° 65122

FOLHA N° 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

I - mensagem;

II - projeto de Lei do orçamento anual;

III - demonstrativos e anexos da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e alterações posteriores;

IV - relação dos projetos, atividades e operações especiais;

V - programas da Administração Municipal, inclusive os de duração continuada, constantes do Plano Plurianual, ajustados de acordo com a receita orçada;

VI - tabela da evolução da receita e despesa relativa aos três últimos exercícios e ainda a receita e despesa prevista para o exercício de 2022 e 2023;

VII - sumário da receita e despesa por função segundo os orçamentos;

VIII - sumário geral da receita e despesa por categorias econômicas segundo os orçamentos;

IX - sumário geral do orçamento fiscal, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupo;

X - sumário geral do orçamento da seguridade social, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupo.

Art. 5º A proposta orçamentária atenderá a um processo de planejamento permanente, com vistas a atender aos anseios dos vários segmentos da comunidade, priorizando, na fixação da despesa e na estimativa da receita, os investimentos nas áreas sociais, a austeridade na gestão dos recursos públicos, o equilíbrio orçamentário e a modernização na ação governamental.

§ 1º A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterà "reserva de contingência", identificada pelo código 99.999.0099.9.9.99.99, no montante de no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida para o exercício de 2023, a fim de atender passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, nos termos do § 3º, artigo 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Caso não haja a incidência dos riscos indicados neste artigo, à reserva de contingência poderá ser utilizada para atender a abertura de créditos adicionais.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 205122

FOLHA Nº 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 2º A discriminação, na proposta orçamentária, das despesas quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e elemento, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 6º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até 30 de agosto de 2022, nos termos da legislação em vigor, para fins de inclusão no Projeto de Lei do Orçamento anual.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º A Estrutura Orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa para o próximo exercício, deverá obedecer às disposições constantes nas legislações citadas no art. 1º, bem como ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recurso, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias, empresa pública e fundação.

Art. 8º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II - Unidade Orçamentária: nível intermediário da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar áreas da administração pública municipal, além das unidades executoras;

III - Unidade Executora: o menor nível da classificação institucional, ficando facultada a sua utilização;

IV - Programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos pela administração;

V - Ações: conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais, podendo ser subdivididos em:

a) projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

b) atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



GABINETE DO PREFEITO

PROV. Nº 205/22

FOLHA Nº 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

c) operações especiais: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivas ações, independentemente em quais unidades orçamentárias ou estrutura funcional estejam alocadas.

§ 2º A estrutura orçamentária institucional, bem como a categoria de programação constante desta Lei, bem como do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá ser a mesma especificada para cada ação constante do Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 9º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas por setores competentes da área.

CAPÍTULO IV DAS METAS FISCAIS

Art. 10. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais estabelecidas no Capítulo II da presente Lei e aos Princípios de Unidade, Universalidade e Anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício financeiro.

Art. 11. As receitas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, atendendo-se os critérios estabelecidos no artigo 12 da L.R.F. (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1º As diretrizes da receita para o ano de 2023 impõem o contínuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias possibilitando a prestação de serviços e execução de investimentos de qualidade no município, a fim de permitir e influenciar o desenvolvimento econômico local seguindo os princípios de justiça tributária.

§ 2º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos suficientes para atender a despesa, e se esta extrapolar o exercício financeiro, deverá haver previsão de continuidade no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12. O detalhamento mínimo do Programa de Trabalho de Governo, a constar da proposta orçamentária do exercício financeiro de 2023, será especificado nos termos do § 2º do art. 1º desta Lei.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 205/22

FOLHA Nº 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. A inclusão de novos programas ou a exclusão dos programas especificados no *caput*, bem como os ajustamentos que se fizerem necessários na proposta orçamentária, poderão ser efetivados considerando-se as necessidades apuradas, devidamente justificadas no encaminhamento do projeto da lei orçamentária.

Art. 13. Os pagamentos de serviços da dívida pública e de despesas com pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 14. Na seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual do Município, a serem incluídas na proposta orçamentária do exercício financeiro de 2023, será levada em consideração a capacidade financeira do erário municipal.

Art. 15. As alterações que ocorrerem durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2023, por meio de abertura de créditos adicionais especiais, são autorizadas a compor o Plano Plurianual do Município, caso não estejam contempladas em lei.

Art. 16. A transferência de recursos às pessoas jurídicas de direito privado, a título de parcerias voluntárias em regime de mútua cooperação, que desenvolvam atividades ou projetos para a consecução de finalidades de interesse público, deverão observar as disposições da Instrução nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e suas alterações, e de legislação própria, conforme especificado nos seguintes termos:

I - contratos de gestão: Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1988;

II - termos de parceria: Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 7.568, de 16 de setembro de 2011;

III - termos de colaboração e Fomento: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

IV - termo de compromisso cultural: Política Nacional da Cultura Viva, nos termos da Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

V - transferências referidas no art. 2º, da Lei Federal nº 10.845, de 05 de março de 2004, e nos artigos 5º e 33, da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

VI - convênios e congêneres: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A celebração de ajustes para a destinação de recursos às organizações da sociedade civil dependerá de:



GABINETE DO PREFEITO

PEN. Nº 05/22
FOLH. 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

I - plano ou programa de trabalho devidamente aprovado pela área técnica responsável pela respectiva política pública;

II - previsão orçamentária em classificação adequada à finalidade do repasse, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - lei autorizativa, para os casos de subvenção social, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária para os casos do inciso I do §3º, do art. 12, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - observância às regras especificadas, quando efetuada com recursos de fundos especiais, além das regras gerais;

V - execução na modalidade de aplicação "50 - transferências a entidade privada sem fins lucrativos".

§ 2º Os órgãos concessionários deverão disciplinar pública e expressamente as regras da prestação de contas, nos termos do parágrafo único, do art. 70, da Constituição Federal, obedecendo as exigências, prazos, forma de apresentação e documentos da legislação específica do repasse, bem como a Instrução nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observando-se as seguintes diretrizes básicas:

I - os recursos transferidos devem ser utilizados exclusivamente para os fins aos quais foram destinados;

II - a utilização dos recursos pelo beneficiário deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

III - os gastos deverão ser realizados em consonância com a legislação vigente e estar perfeitamente contabilizados.

Art. 17. A criação de cargos, empregos ou funções públicas para a admissão ou contratação de pessoal e a concessão de qualquer vantagem ou aumento remuneratório autorizados por Lei específica, de acordo com as normas constitucionais e legais vigentes, passarão a integrar as diretrizes orçamentárias estabelecidas pela presente Lei, nos anexos de metas e prioridades.

Art. 18. Os dispêndios com propaganda e publicidade oficial serão atendidos por dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com as exigências da legislação eleitoral vigente.

Art. 19. As despesas consideradas irrelevantes nos termos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), são aquelas estabelecidas no limite atual de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), para a realização de dispensa de licitação, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. O valor definido no *caput* deste artigo acompanhará as alterações estabelecidas para os limites da mencionada modalidade licitatória.

Art. 20. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a:

I - abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite da dotação consignada como reserva de contingência.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso I, deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, PASEP, auxílio-alimentação e vale transporte aos servidores, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública e acordos de outras dívidas, despesas de exercícios anteriores, despesas à conta de recursos vinculados e fundos municipais;

b) – abertos mediante a utilização de recursos da forma prevista nos incisos I e IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º Observado o limite a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, fica o Poder executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, conforme inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, em decorrência de atos relacionados à organização e funcionamento da administração municipal, conforme o disposto na alínea “a” do inciso VI do art. 84 da Constituição Federal e na alínea “a” do inciso XIX do art. 47 da Constituição do Estado de São Paulo.

III - realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida à legislação em vigor;

IV - contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

V - conceder a órgãos federais, estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - firmar parceria, convênio ou contrato de gestão, com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas de direito privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esportes, saúde e assistência social (artigo 199, § 1º. da C.F.);



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VII - efetuar o desdobramento de dotações orçamentárias, de modo a criar nova fonte de recurso.

Art. 21. Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, compete ao Poder Executivo:

I - estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II - publicar até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

III - limitação dos empenhos relativos aos investimentos, exceto os relacionados às obrigações constitucionais legais;

IV - limitação dos empenhos relativos ao custeio, exceto os relacionados aos serviços essenciais e as obrigações constitucionais legais.

Parágrafo único. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, será providenciada a limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários ao restabelecimento do equilíbrio orçamentário, segundo os seguintes critérios:

I - ao final de cada quadrimestre, o Poder Executivo emitirá o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

II - os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anuais, Prestação de Contas e os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão amplamente divulgados, inclusive pela rede mundial de computadores - internet e ficarão à disposição da comunidade;

III - o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito sob a forma de duodécimos, até o dia 20 de cada mês, ou de comum acordo entre os Poderes.

Art. 22. É o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária, caso o autógrafa da Lei Orçamentária não seja encaminhado até o início do exercício de 2022 até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de um doze avos (1/12) em cada mês.

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 23. O Orçamento Fiscal abrangerá o Poder Executivo, Legislativo e as Entidades das Administrações Direta e Indireta, e será elaborado obedecendo a classificação integrante da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Portaria 42 de 14 de abril de 1999, da Portaria Interministerial nº. 163 de 04 de maio de 2001 do Ministério de Orçamento e Gestão e alterações posteriores.

Art. 24. As despesas com pessoal e encargos não poderão exceder o limite de 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo, da Receita Corrente Líquida, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados a esses limites, dependerão da existência de recursos e das disposições expressas no artigo nº. 169 da Constituição Federal, e ainda o cumprimento do estabelecido nos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 25. A concessão de qualquer vantagem, a criação de cargos e empregos públicos, a criação ou alteração da estrutura de carreira e na estrutura administrativa, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuado, em ambos os Poderes, desde que:

I - haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - atendam o disposto nos artigos 14 e 15, desta lei.

Parágrafo único. O Município, atendendo os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, poderá conceder aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, reajustes, aumentos da remuneração ou quaisquer outras vantagens de caráter pecuniário, em atendimento ao disposto neste artigo, bem como no disposto no inciso X, artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 26. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, compreendidas as transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino básico, fundamental e infantil, de conformidade com o artigo 212 da Constituição Federal, em concordância com o disposto da Medida provisória 339/06.

Art. 27. O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas relacionadas na Emenda Constitucional nº. 29/00, nas ações que envolvem a Saúde Pública do Município.

Art. 28. Nos critérios para a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, que resultarem em renúncia de receitas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, será obedecido o atendimento dos seguintes requisitos essenciais:

I – elaboração prévia de relatório de impacto orçamentário-financeiro, relativo ao exercício de sua vigência e nos dois exercícios seguintes;

II – a renúncia de receitas poderá ser demonstrada por meio das projeções de sua inclusão na Lei Orçamentária Anual, sem qualquer afetação das metas fiscais já definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; ou ainda por meio de compensações oriundas de aumento de receitas, resultantes da majoração de alíquotas, ampliação da base de cálculo e aumento ou criação de tributos municipais, obedecidas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

normas do § 2º do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);

III – o excesso de arrecadação em caráter geral das rubricas da receita orçamentária municipal, também poderá ser utilizado nas situações referidas no inciso anterior, havendo opção da renúncia a ser compensada por aumento de receitas;

IV – nas situações em que ocorra renúncia de receitas, tratando-se de concessão de benefícios fiscais oriundos de anistias e remissões, a comprovação do impacto orçamentário será sempre demonstrada por meio de perda de receitas consideradas nas projeções da Lei Orçamentária Anual, obedecidas as metas fiscais já definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo reservará, em ações próprias para as emendas parlamentares, os valores referentes a 1,2% da Receita corrente líquida do exercício anterior ao da apresentação do Projeto de Lei orçamentária, subdividindo em cinquenta por cento das ações destinadas as despesas da função Saúde e cinquenta por cento das ações reservadas para as demais funções, conforme art. 139 e § 8º e seguintes da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO VI DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo, projeto de lei dispendo sobre alterações no sistema tributário municipal, e em especial sobre:

- I - atualização do mapa de valores do Município;
- II - atualização dos padrões de construção, criando inclusive novas classificações;
- III - revisão parcial ou total da legislação tributária do Município;
- IV - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo único. As propostas de alteração de que trata este artigo, deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo até 01 (um) mês antes do término do exercício de 2022.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 31. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será limitada pelos valores estabelecidos na Emenda Constitucional nº. 25/2000, ou outra determinação que seja estabelecida em legislação posterior.

Art. 32. Na lei orçamentária anual as despesas de juros, amortizações e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas ou pactuadas.

Art. 33. A lei orçamentária anual deverá alocar prioritariamente recursos para o exercício de 2023, em projetos em andamento ou iniciados em 2022.

Art. 34. Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.


Parágrafo único. No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente.

Art. 35. O Poder Executivo colocará à disposição do Ministério Público e da Câmara Municipal, até 30 de julho de 2022, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2023, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo.

Art. 36. O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro de 2022, o Projeto de Lei do Orçamento Anual, ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da sessão legislativa.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 28 de abril de 2022.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 75 de 2022
Autoria: Prefeito Municipal